

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CREDENCIAMENTO Nº 081/2025**

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS

ESCLARECIMENTO V

Recebido em 31 de julho de 2026 às 01h29.

Questionamento: *"(...) Analisando o edital, há um ponto que parece matematicamente impossível de se executar na prática sem gerar problemas trabalhistas ou sanitários. O edital se baseia na Resolução COFFITO nº 387/2011 para propor o atendimento em grupo de até 6 pacientes por hora. No entanto, o planejador interpretou isso como se a sessão com os pacientes devesse durar exatos 60 minutos contínuos. Independentemente de o fisioterapeuta atender 6 pacientes ou apenas 3 em um grupo, o desenho do relógio é engessado. Se a sessão dura 60 minutos e a próxima começa logo em seguida, o tempo de transição na agenda do profissional fica em zero. Diante disso, gostaria de pedir que a equipe técnica responsável desenhasse ou detalhasse o fluxograma de como imaginam que essa hora de trabalho deve acontecer na prática (...)"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 30408762/2026 - SES.UCA.ACA: *"(...) Os itens 6.12.1 e 6.13.2 do Termo de Referência estabelecem o tempo mínimo das sessões de fisioterapia em conformidade com os parâmetros assistenciais previstos na Resolução COFFITO nº 387/2011, servindo também como referência técnica para a estimativa da capacidade instalada dos prestadores durante a análise prevista no edital. Nesse contexto, cumpre esclarecer que o edital não disciplina a jornada de trabalho dos profissionais da credenciada, tampouco determina que toda a carga horária declarada deva ser integralmente destinada à realização de atendimentos consecutivos e ininterruptos. Nos termos do Termo de Referência, a capacidade instalada é aferida considerando, dentre outros aspectos, a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos e o tempo mínimo de execução dos procedimentos. Já a organização da agenda de atendimento, a disponibilização das vagas ao Sistema de Regulação e a gestão da prestação dos serviços constituem responsabilidades exclusivas da credenciada, que deverá compatibilizar sua oferta de serviços com sua efetiva capacidade operacional, conforme subitem 6.14.6 do Termo de Referência. Salienta-se que o presente edital visa o "Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS", cabendo exclusivamente à credenciada a gestão das escalas de trabalho, o cumprimento da jornada de seus profissionais, a concessão dos intervalos previstos na legislação trabalhista, a organização dos períodos destinados aos registros em prontuário eletrônico, à higienização dos ambientes e equipamentos e às demais atividades inerentes à execução dos serviços, observadas as normas trabalhistas, sanitárias, assistenciais, éticas e de saúde e segurança do trabalho. Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência estabelece a obrigação de a credenciada cumprir integralmente as disposições do edital e da legislação vigente, manter os registros dos atendimentos em prontuário eletrônico e observar as normas expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe e pela legislação aplicável. (...), destaca-se que o próprio Termo de Referência prevê mecanismos para adequação da capacidade operacional ofertada. Nos termos dos itens 6.9.20 e 6.9.21, a credenciada poderá comunicar e justificar à Área de Regulação a impossibilidade temporária ou a redução da oferta de qualquer dos serviços, bem como solicitar alteração definitiva da capacidade instalada ou da oferta de serviços, observados os prazos, procedimentos previstos e a análise da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Além disso, as empresas já credenciadas participaram do processo de habilitação, submeteram-se à visita técnica destinada à verificação das condições de atendimento e da capacidade instalada, aderiram às regras estabelecidas no edital e celebraram os respectivos instrumentos contratuais, incluindo a Programação Físico Orçamentária (PFO). Também participaram de reunião individual de apresentação do Plano de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, ocasião em que receberam orientações acerca da execução do objeto, da operacionalização da PFO e das obrigações decorrentes do contrato. Diante do exposto, não procede o entendimento de que o Edital nº 081/2025 impõe a realização de atendimentos ininterruptos durante toda a jornada de trabalho do fisioterapeuta ou inviabiliza o cumprimento das obrigações trabalhistas, sanitárias e assistenciais. O edital limita-se a estabelecer o tempo mínimo das sessões e os critérios técnicos para aferição da capacidade instalada, permanecendo a organização operacional da prestação dos serviços sob responsabilidade exclusiva da credenciada (...)"*

Priscila Schwabe da Silveira
Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30434292** e o código CRC **C9783A3F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.279356-7

30434292v7